



JUSTIFICATIVA

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO COM VISTA À CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA COM A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DENOMINADA COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS E DA AGRICULTURA FAMILIAR DO VALE DO RIBEIRA - COOPERCENTRAL VR.

REFERENTE: A presente justificativa tem como objetivo apresentar as considerações referentes a inexigibilidade de Chamamento Público mediante a formalização de Termo de Fomento, entre a Administração Pública com a Organização da Sociedade Civil denominada COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS E DA AGRICULTURA FAMILIAR DO VALE DO RIBEIRA - COOPERCENTRAL VR, sem fins lucrativos, legalmente constituída, inscrita no CNPJ sob o nº 30.223.006/0001-99, com sede na Rua Bilbão, nº 125, Bairro Utinga, na cidade de Santo André-SP.

RESUMO: Termo de Fomento com a COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS E DA AGRICULTURA FAMILIAR DO VALE DO RIBEIRA - COOPERCENTRAL VR para realização da Feira da Pupunha, Agronegócio e Gastronomia.

DA JUSTIFICATIVA:

Considerando que a entidade parceira se enquadra como organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, nos termos do artigo 2º, inciso I, alínea (b) da Lei nº 13.019/2014.

Considerando que a celebração do Termo de Fomento atende ao Estatuto Social da entidade nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, alínea (e), bem como, atende aos requisitos previstos no artigo 33, incisos IV e V, dispensada do atendimento aos requisitos previstos nos incisos I e III, conforme disposto no artigo 33, parágrafo 3º, da Lei nº 13.019/2014.

Considerando a formalização do Termo de Fomento tem como objetivo principal promover atividades voltadas para



fomento da economia local, através da capacitação dos trabalhadores rurais, agentes de assistência técnica e extensão rural, priorizando projetos de interesse público e de cunho social, durante a realização da Feira da Pupunha, Agronegócio e Gastronomia.

Considerando que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização ora avaliados são plenamente compatíveis com o objeto proposto no Plano de Trabalho.

Considerando que o Plano de Trabalho cumpre todos os requisitos legais exigidos para o mesmo, bem como o mérito da proposta contida neste, está tudo em conformidade com a modalidade de parceria adotada, sendo aprovado, nos termos do artigo 35, inciso IV, da Lei nº 13.019/2014.

Considerando que a COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS E DA AGRICULTURA FAMILIAR DO VALE DO RIBEIRA – COOPERCENTRAL VR desenvolve suas atividades há vários anos, sendo de importante valia e de fundamental necessidade, registrar a reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, desta parceria.

Observa-se ainda que a entidade possui instalações, condições materiais, capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, viabilizando a sua execução.

Diante das informações apresentadas, fica constatada a inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria, sendo metas somente possíveis de serem atingidas por uma única entidade específica, especialmente quando a parceria decorrer de transferência para Organização da Sociedade Civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do parágrafo 3º do artigo 12 da Lei nº 4.320/1964, observado o disposto no artigo 26 da Lei Complementar nº 101/2000.



Assim, em atendimento ao disposto no artigo 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, ficam comprovadas que na análise do caso concreto estão presentes todos os requisitos para a **INEXIGIBILIDADE DO CHAMAMENTO PÚBLICO**, para a formalização direta de Termo de Fomento entre a Prefeitura Municipal de Juquiá e a COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS E DA AGRICULTURA FAMILIAR DO VALE DO RIBEIRA - COOPERCENTRAL VR.

DA CONCLUSÃO:

Diante de todo o exposto, ao analisarmos a proposta apresentada pela entidade, verificamos a **INEXIGIBILIDADE DO CHAMAMENTO PÚBLICO**, nos termos do artigo 32, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Juquiá, 13 de julho de 2022.

GILBERTO TADASHI MATSUSUE

Prefeito Municipal